



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CEJ/FLACSO

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Centro de Estudos Judiciários – CEJ e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO.

O **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**, doravante denominado CEJ, com sede no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, Brasília (DF), neste ato representado pelo seu Diretor, Ministro Luis Felipe Salomão, e a **FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, CNPJ n. 27.819.903/0001-55, doravante denominada FLACSO, organismo internacional, autônomo e de natureza intergovernamental, com sede à en Av.18A, Calle 75, Barrio El Prado, Curridabat, Costa Rica, neste ato representada pela sua Secretária-Geral, Rebecca Forattini Lemos Igreja, cuja nomeação foi autorizada na sessão da Assembleia-Geral n. AGXXV/18.2024, de 29 de junho de 2024, e a **FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS BRASIL**, doravante denominada FLACSO BRASIL, com sede na SAIS Área 2-A, s/n, 1º andar, sala 121. CEP: 70610-900, Brasília (DF), neste ato representada por sua Diretora Rita Gomes do Nascimento, portadora da cédula de identidade n. 2002009036820, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF n. 455.764.403-15, brasileira, residente e domiciliada em Brasília (DF), **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, na Resolução CJF n. 83, de 11 de dezembro de 2009, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir mais eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, conforme as condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividades, com a finalidade de promover o aprimoramento da prestação jurisdicional, a modernização dos serviços judiciários, incrementar o aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as) e o fortalecimento da Justiça Federal brasileira.

1.2 As ações conjuntas de que trata o caput da cláusula primeira serão definidas em instrumentos específicos, os quais integrarão este acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES

2.1 Para efeito deste acordo, são definidos como partícipes o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO BRASIL).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os partícipes responsabilizam-se por atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias à execução do objeto deste acordo, cabendo-lhes, em comum, as seguintes obrigações:

3.1.1 Desenvolver trabalhos conjuntos de pesquisa e ensino sobre temas de interesse de magistrados(as) e servidores(as) federais;

3.1.2 Colaborar para a realização de palestras, seminários e conferências, bem como de

[Assinaturas manuscritas]

cursos que venham a ser organizados, individual ou conjuntamente, pelas partes signatárias, sobre tema de interesse comum;

3.1.3 Intercambiar informações, documentos e bases de dados relacionados ao estudo do direito e aprimoramento do sistema judiciário brasileiro.

Parágrafo único. Os partícipes definirão suas atribuições a cada ação, programa, projeto e atividade complementar, mediante plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 As condições necessárias à execução de planos de trabalhos conjuntos serão definidas em instrumentos específicos de programas e projetos de ensino e pesquisa, devidamente aprovados pelos partícipes.

4.2 As ações a serem desenvolvidas em cada atividade constarão de plano de trabalho próprio, com a definição das responsabilidades e atribuições dos partícipes, além do prazo a ser cumprido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Este acordo de cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

5.2 O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas correrá por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, bem como de outras fontes que venham a ser obtidas para o fiel cumprimento deste instrumento, vedada qualquer indenização ou transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este acordo terá vigência de cinco anos, contados a partir da data da assinatura, e será prorrogado por igual período, salvo manifestação em contrário de qualquer dos partícipes, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este instrumento poderá ser alterado, durante a sua vigência, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada qualquer alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

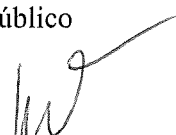
8.1 É facultado aos partícipes promover o distrato deste acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Este Acordo rege-se pela Lei n. 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021, o Conselho da Justiça Federal providenciará a publicação deste acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 dias úteis contados da data de sua assinatura, devendo-o mantê-lo igualmente disponível ao público



em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 Os partícipes obrigam-se a observar fielmente as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste acordo.

11.1.2 Os partícipes declaram ciência dos termos da LGPD e, sempre que houver compartilhamento de dados pessoais, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

11.1.3 É vedada a utilização de dados pessoais compartilhados em decorrência da execução deste acordo para finalidade diversa de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.4 Os partícipes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão deste acordo – especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis –, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento de informações a outras empresas ou pessoas, salvo quando decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento desta avença.

11.1.5 Os partícipes obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou outro tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências previstas no art. 48 da LGPD.

11.1.6 Descumprimentos decorrentes do uso inadequado ou ilícito de dados pessoais serão apurados na forma deste instrumento e nos termos da Seção III, Capítulo VI, e do art. 52 da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1 Os partícipes designarão gestores(as) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste ajuste.

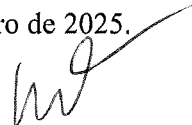
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

13.1 Nenhuma das provisões deste Instrumento deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à FLACSO por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro, como o Decreto nº 176 de 12 de julho de 1991, que promulga o acordo sobre a FLACSO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, preferencialmente, em comum acordo.

Brasília - DF, 5 de novembro de 2025.





Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Diretor do Centro de Estudos Judiciários



RITA GOMES DO NASCIMENTO

Diretora da FLACSO/BRASIL

REBECCA FORATTIN LEMOS IGREJA

Secretária-Geral da FLACSO